

**A ESCOLHA “DEMOCRÁTICA” DE DIRIGENTES DAS UNIVERSIDADES
FEDERAIS BRASILEIRAS: AS NOMEAÇÕES NO GOVERNO BOLSONARO**

**LA ESCUELA “DEMOCRÁTICA” DE DIRECTORES DE LAS UNIVERSIDADES
FEDERALES BRASILEÑAS: LOS NOMBRAMIENTOS EN EL GOBIERNO DE
BOLSONARO**

**THE “DEMOCRATIC” SELECTION OF LEADERS IN BRAZILIAN FEDERAL
UNIVERSITIES: APPOINTMENTS IN THE BOLSONARO GOVERNMENT**



Daniely HONORATO¹
e-mail: honoratodaniely@gmail.com



Kellcia Rezende SOUZA²
e-mail: kellciasouza@ufgd.edu.br

Como referenciar este artigo:

HONORATO, D.; SOUZA, K. R. A escolha “democrática” de dirigentes das Universidades Federais Brasileiras: As nomeações no Governo Bolsonaro. **Rev. Hipótese**, Bauru, v. 9, n. 00, e023005, 2023. e-ISSN: 2446-7154. DOI: <https://doi.org/10.58980/eiaerh.v9i00.428>



| **Submetido em:** 10/05/2023
| **Revisões requeridas em:** 22/07/2023
| **Aprovado em:** 06/08/2023
| **Publicado em:** 15/09/2023

Editor: Prof. Dr. José Anderson Santos Cruz

¹ Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados-MS – Brasil. Licenciada em Pedagogia.

² Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados-MS – Brasil. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação e Administração Pública.

RESUMO: No Brasil, desde o Governo de Michel Temer (2016-2018), a gestão das Universidades Federais foi alvo de fragilização de autonomia financeira, administrativa e política. Na gestão de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), esse quadro se intensificou e resultou em um grave enfraquecimento aos princípios constitucionais da educação, dentre eles, a gestão democrática. Nesse contexto, essa pesquisa objetivou analisar a legislação brasileira referente à gestão democrática das Universidades Federais e seus desdobramentos no Governo Bolsonaro (2019-2022). Mediante abordagem qualitativa, pesquisa bibliográfica e análise documental constatou-se que mais de 25 Universidades Federais sofreram intervenção direta da nomeação dos dirigentes pelo, então, Presidente, que desconsiderou as escolhas das respectivas comunidades acadêmicas. Esse resultado indicou que, além de um perfil autoritário do referido governo, o mesmo se beneficiou da fragilidade histórica da legislação atinente ao tema, no qual, não prevê garantia plena de eleição dos dirigentes pela comunidade universitária.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão democrática. Universidades Federais. Ensino superior. Política educacional. Governo Bolsonaro.

RESUMEN: En Brasil, desde el gobierno de Michel Temer (2016-2018), la gestión de las Universidades Federales ha sido objeto de debilitamiento de la autonomía financiera, administrativa y política. En la gestión de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) esta situación se intensificó y resultó en un grave debilitamiento de los principios constitucionales de la educación, entre ellos, la gestión democrática. En ese contexto, esta investigación tuvo como objetivo analizar la legislación brasileña sobre la gestión democrática de las Universidades Federales y sus desarrollos en el Gobierno de Bolsonaro (2019-2022). A través de un abordaje cualitativo, investigación bibliográfica y análisis documental, se encontró que más de 25 Universidades Federales sufrieron intervención directa a partir de la designación de directores por parte del entonces Presidente, quien desconoció las elecciones de las respectivas comunidades académicas. Este resultado indicó que, además de un perfil autoritario del referido gobierno, se benefició de la histórica debilidad de la legislación relacionada con el tema, en la que no brinda plena garantía de elección de dirigentes por parte de la comunidad universitaria.

PALABRAS CLAVE: Gestión democrática. Universidades Federales. Enseñanza superior. Política educativa. Gobierno de Bolsonaro.

ABSTRACT: In Brazil, since the administration of Michel Temer (2016-2018), the management of Federal Universities has been subjected to a weakening of financial, administrative, and political autonomy. During Jair Messias Bolsonaro's presidency (2019-2022), this situation intensified and significantly eroded constitutional principles in education, including democratic governance. In this context, this research aimed to analyze Brazilian legislation concerning the democratic management of Federal Universities and its implications during the Bolsonaro administration (2019-2022). Through a qualitative approach, bibliographic research, and document analysis, it was observed that over 25 Federal Universities experienced direct intervention through the appointment of their leaders by the then-President, disregarding the choices made by their respective academic communities. This outcome indicated that, in addition to an authoritarian profile of the government in question, it also benefited from the historical weakness of legislation related to this issue, which does not ensure the full guarantee of the election of leaders by the university community.

KEYWORDS: Democratic management. Federal Universities. University education. Educational politics. Bolsonaro Government.

Introdução

A palavra universidade é um vocábulo de origem latina – *universitate* -, que remete a universalidade, totalidade, conjunto, corpo, companhia, corporação e comunidade. Portanto, compreende-se que esse espaço não é composto por um indivíduo e, sim, por um conjunto de pessoas com múltiplas particularidades. Um espaço no qual convivem diversas pessoas com inúmeros interesses, anseios e sonhos, pressupõe-se que, a fim de garantir a participação equitativa de todos, é necessária a implementação de uma gestão integralmente democrática, englobando, portanto, a eleição de seus gestores respectivos.

De acordo com Cury (2002, p. 3), gestão, em latim *gero*, pode ser traduzido como: chamar a si, executar, exercer; e, da mesma raiz, surge o termo germinar, fazer nascer. Nessa perspectiva, o autor também afirma que “a gestão implica o diálogo como forma superior de encontro das pessoas e solução dos conflitos” (CURY, 2002, p. 3). Uma vez que o termo gestão implica o uso do diálogo como solução de conflitos a partir da democracia e da participação, e pode-se concluir que a palavra, por si só, tem em sua raiz etimológica o viés democrático.

Ferreira (2012) enfatiza que a gestão democrática é um valor consagrado no Brasil e no mundo e sua importância está vinculada ao recurso da participação humana e da necessidade para construção de uma sociedade mais justa e humanizada. No entanto, Aranda (2004) salienta que:

[...] mesmo seu valor sendo consagrado e divulgado não é entendido o suficiente para que a conquista de espaços e meios que possibilitem a superação de um rol de determinantes que vem sendo executados sobre o conjunto da sociedade e, conseqüentemente, junto à educação brasileira (ARANDA, 2004, p. 109).

Diante disso, pode-se entender que para a concretização, ainda que parcial, de uma gestão democrática nas Universidades Federais brasileiras, é necessário a realização de uma luta política para prover uma efetiva influência na reprodução de poder e na alteração das normativas das políticas públicas educacionais. Diante disso, Aranda (2004) afirma que a gestão democrática ainda se configura em um:

[...] processo de aprendizado e de luta política que não se circunscreve aos limites da prática educativa, mas vislumbra, nas especialidades dessa prática social e de sua relativa autonomia, a possibilidade de criação de canais de afetiva participação de aprendizado do ‘jogo’ democrático (DOURADO, 1988 apud ARANDA, 2004, p. 109).

Nesse contexto, a análise da conjuntura brasileira, especialmente no que diz respeito à gestão democrática nas Universidades Federais, tornou-se fundamental para o desenvolvimento deste estudo. Isso se deve ao fato de que, no Brasil, a seleção dos dirigentes das Universidades Federais é regulamentada pela Lei n.º 9.192/1995. Conforme estabelecido em seu artigo n.º 16, inciso I, o Reitor e o Vice-Reitor de uma Universidade Federal são nomeados pelo Presidente da República a partir de uma lista tríplice organizada pelo respectivo colegiado máximo. É importante salientar que os candidatos a Reitores e Reitoras devem ser professores que possuam os dois níveis mais elevados da carreira ou o título de doutor (BRASIL, 1995).

Diante dessa legislação, as Universidades Federais têm conduzido consultas prévias com toda a sua comunidade acadêmica e referendado o nome da chapa mais votada na lista tríplice dos seus colegiados. Essa prática é mantida desde o início do primeiro mandato do Presidente Luís Inácio Lula da Silva em 2003, garantindo, assim, o respeito à escolha dos segmentos da universidade. Apesar de reconhecer a vulnerabilidade dessa metodologia, visto que a lista tríplice deixa lacunas para a concretização de uma gestão verdadeiramente democrática, nos governos anteriores, manteve-se o procedimento de nomeação do primeiro colocado da lista.

No entanto, isso não ocorreu durante o Governo Bolsonaro, que durante o seu mandato (2019 - 2022), foi definido por pesquisadores como “contrário à ciência, ao pensamento crítico e às políticas educacionais públicas, motivo pelo qual apoia práticas de censura contra a liberdade de cátedra [...] e agride o financiamento das Universidades e sua autonomia administrativa” (DUARTE; CÉSAR, 2020, p. 2).

O governo de Jair Bolsonaro adotou uma prática que contraria os princípios de uma gestão minimamente democrática, ao nomear reitores e reitoras nas Universidades Federais brasileiras com base na afinidade ideológica com o governo. No caso de não haver candidatos alinhados às suas ideologias na lista tríplice, o governo optou por realizar nomeações *pro tempore*. É importante ressaltar que, como mencionado por Cunha (2000, p. 29), a nomeação de interventores só havia ocorrido no Brasil durante o período da ditadura militar.

Além disso, é relevante observar que ambas as pesquisadoras vivenciaram as consequências da intervenção na gestão durante o governo de Jair Bolsonaro em suas instituições universitárias. Na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), entre 2019 e 2022, foram designados dois reitores pró-tempores pelo governo federal, que se recusou a nomear o candidato vencedor da consulta prévia devido à falta de alinhamento ideológico com

a gestão bolsonarista. Esse período na UFGD foi caracterizado por um processo de desmantelamento e reconfiguração institucional autoritária.

Portanto, o presente estudo se justifica pela necessidade de compreender a legislação nacional que estabelece os instrumentos para a gestão democrática nas Universidades Federais brasileiras e os limites impostos por essas regulamentações para a efetivação dessa prática. A partir desse debate, busca-se analisar a realidade conjuntural decorrente das ações antidemocráticas do Governo de Jair Bolsonaro (2019 - 2022) no que diz respeito à nomeação de dirigentes para essas instituições.

A metodologia adotada baseia-se em uma abordagem qualitativa, a qual, de acordo com Souza e Kerbauy (2017, p. 31) “possibilitam a interpretação da complexidade de um determinado fenômeno social”. Os dados foram obtidos por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Além disso, realizou-se um levantamento no período de 2019 a 2022 referente às instituições que tiveram nomeações de gestores *pro-tempores* ou nomeações de gestores que venceram a consulta prévia da comunidade acadêmica.

A regulamentação da gestão das Universidades Federais brasileiras

Compreender os caminhos pelos quais algumas Universidades na América Latina buscaram alcançar um grau mínimo de autonomia é fundamental para analisar os marcos legislativos relacionados à seleção dos dirigentes das Universidades Federais brasileiras.

A introdução do sistema universitário na América Latina ocorreu no início do século XVI, resultando na criação de Universidades em diversos países, como Peru, Cuba, Chile e Argentina. No entanto, essas instituições de ensino não gozavam de autonomia. Durante esse período, todas as Universidades fundadas no continente estavam vinculadas a iniciativas da Igreja Católica. Conforme observado por Freitas Neto (2011), foi somente na Universidade Nacional Mayor de San Marcos de Lima, no fim do século XVI, no final do século XVI, que surgiram os primeiros indícios de participação democrática em Universidades sul-americanas.

Em 1918, dois anos após o início do primeiro governo democrático da Argentina, estudantes motivados pela reforma política que ocorreu no país se organizaram em centros estudantis para exigir a modernização e democratização das Universidades. Esse episódio argentino, conhecido como “A Reforma Universitária de Córdoba”, resultou, após significativa resistência dos estudantes, na reestruturação da gestão da Universidade de Córdoba, tornando-se até então a mais abrangente reforma universitária da América Latina (FREITAS NETO, 2011).

No caso do Brasil, como ressaltado por Michereff Junior (2017), houve algumas iniciativas entre 1553 e 1920, mas nenhuma delas se concretizou. Foi somente durante o século XVIII, com a Inconfidência Mineira, que a ideia da criação de Universidades ressurgiu, sendo a fundação da Universidade em São João Del Rei uma das aspirações dos inconfidentes. Finalmente, em 1920, ocorreu a criação da primeira universidade no Brasil.

Segundo Rothem (2008, p. 48), os Decretos n.º 19.851, conhecido como “Estatuto das Universidades Brasileiras”, o n.º 19.850, que estabeleceu a criação do Conselho Nacional de Educação (CNE), e o n.º 19.852, que tratou da Organização da Universidade do Rio de Janeiro, todos promulgados em 11 de abril de 1931, durante a gestão de Francisco Campos, desempenharam um papel fundamental na consolidação do ensino superior (BRASIL, 1942a; 1942b).

A regulamentação da escolha dos dirigentes dessas Universidades foi estabelecida pelo Estatuto das Universidades Brasileiras, também conhecido como Lei Francisco Campos e/ou Decreto n.º 19.851/31. Em seu Artigo 27, prevê que o diretor dos institutos universitários Federais será nomeado pelo Governo, que escolherá um dos nomes de uma lista tríplice, na qual constarão três professores catedráticos. O Artigo 93 do mesmo documento trata dos direitos e deveres dos discentes. Nesse contexto, o direito ao voto durante a eleição do(a) reitor(a) da universidade não lhes é atribuído.

Desde o início da legislação das Universidades, observa-se um obstáculo à concretização de uma gestão democrática, uma vez que o processo de eleição do(a) Reitor(a) não considerava o voto direto de toda a comunidade acadêmica, incluindo docentes, técnicos-administrativos e discentes. Portanto, a necessidade de reavaliar esse método de eleição existe desde o surgimento das instituições de ensino superior no Brasil.

Michereff Junior (2017) nos lembra que essa discussão esteve presente em diversos momentos da história, como, por exemplo, na pauta do 2º Congresso Nacional dos Estudantes, que resultou na criação da União Nacional dos Estudantes (UNE) em 1938, onde a reforma do ensino superior era uma das propostas em debate.

Em 1961, a Universidade de Brasília foi criada por meio da Lei n.º 3.998/1961, que estabeleceu que “O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Universidade” (BRASIL, 1961). Essa decisão provocou uma significativa revolta entre os estudantes de todas as Universidades Federais brasileiras. Nesse contexto político, em maio de 1962, a União Nacional dos Estudantes (UNE) iniciou a chamada greve de 1/3, reivindicando a participação no governo da universidade e nos conselhos

responsáveis por supervisionar sua política, mais especificamente, a presença de 1/3 da composição dos conselhos universitários por parte dos estudantes. Conforme Velasco e Cruz “A greve do 1/3 estendeu-se por mais de três meses e atingiu a maior parte das 40 Universidades que existiam no Brasil na época. Foi a mais ampla e a mais longa greve estudantil até então já ocorrida no país” (VELASCO; CRUZ, 1994, p. 6).

A ideia de organizar uma greve vinha se desenvolvendo desde os primeiros debates sobre a Reforma Universitária promovida pela UNE em 1961. No entanto, devido à resistência obstinada da burocracia do ensino e ao veto conservador no congresso, como destacado por Velasco e Cruz (1994), em agosto de 1962, a UNE decretou o fim da greve de 1/3.

Com o golpe civil-militar ocorrido em 31 de março de 1964, a UNE foi declarada ilegal pelo Regime Militar por meio do Decreto n.º 4.464/64. Além disso, o Decreto n.º 228/67 limitou a atuação das organizações estudantis aos interesses exclusivos da própria universidade à qual estavam vinculadas. O Decreto n.º 477/69 previu sanções rigorosas para estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos que se envolvessem em atividades consideradas hostis ao regime militar (MICHEREFF JUNIOR, 2017).

O regime militar impôs diversos obstáculos ao desenvolvimento da democracia no país, especialmente no âmbito das Universidades Federais. Este fato é claramente ilustrado pela criação das Assessorias de Segurança e Informação (ASI), cujo propósito era monitorar a comunidade universitária, censurar pesquisas e restringir a circulação de determinados livros. Conforme observado por Motta (2014) durante esse período, os militares e seus aliados civis promoveram reformas de longa duração no sistema universitário, e embora tenham ocorrido algumas mudanças em direção à democratização nos anos recentes, certos aspectos dessas reformas ainda persistem.

Aranda (2004, p. 138) ressalta que as decisões unilaterais evidenciam a “interferência de projetos pessoais, de modismos, de interesses particulares e práticas autoritárias que não permitem aprimorar o sistema educacional”. No que diz respeito à gestão democrática, Cury (2002) recorda que o golpe de 1964 interrompeu um processo incipiente de democratização social e política, introduzindo comandos autoritários no campo educacional. Isso resultou em mais um período em que as Universidades se distanciaram da gestão democrática, aproximando-se de um autoritarismo defendido pelo espectro político-ideológico da extrema-direita.

Em face desse cenário político desafiador no Brasil, em 1967, Costa e Silva assumiu a presidência do Governo Federal com a promessa de restabelecer processos políticos

representativos e também com a responsabilidade de promover mudanças nas estruturas das Universidades.

Velasco e Cruz (1994, p. 39) ressaltam que nesse período, o movimento estudantil desempenhou um papel importante na vida política, destacando que “os estudantes dessa época [...] nutriam o imaginário de outros jovens em movimento em outras partes do mundo [...] por seu discurso, por seu estilo, voltado contra os representantes da ‘ordem’”.

Nesse contexto, sob a pressão do movimento estudantil e de muitos docentes, o Governo Costa e Silva viu-se compelido a realizar alterações nas estruturas das Universidades, conforme observado por Vilmar Junior (2017). Assim, foi promulgada a Lei n.º 5540/1968, que apresentava como principais aspectos normativos: a extinção da cátedra, a divisão dos cursos de graduação em ciclo básico e ciclo profissional, o estabelecimento de um sistema de créditos por disciplina e a determinação de uma periodicidade semestral.

No que diz respeito à gestão, o terceiro artigo dessa Lei estabeleceu que “as Universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos”, e determinou que a escolha do(a) Reitor(a) ficaria a cargo do Presidente da República (BRASIL, 1968).

Embora tenha ocorrido um avanço com a inclusão do terceiro artigo da Lei, que legalmente reconheceu a autonomia universitária e serviu de base para a futura Constituição, essa autonomia mencionada no artigo 3 não era efetiva no que se refere à nomeação do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a). O processo ainda estava sujeito ao Conselho Universitário, que formava uma lista sêxtupla, e a partir dessa lista, o Presidente da República designava os dirigentes das Universidades.

A Lei que promoveu a Reforma de 1968, considerando as expectativas e anseios do movimento estudantil e de muitos(as) professores(as) da época, deveria ter sido um instrumento para efetivar uma gestão democrática nas Universidades. No entanto, ela não previa a participação de toda a comunidade universitária na escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a). Em 1995, os dispositivos dessa Lei foram modificados pela Lei 9.192/1995, que estabeleceu, no inciso primeiro do art. 16, que o Reitor e o Vice-Reitor das Universidades Federais seriam nomeados pelo Presidente da República a partir de uma lista tríplice organizada pelo colegiado máximo da instituição.

Essa Lei ficou conhecida como “Lei 70/15/15”, uma vez que o corpo discente e os técnicos administrativos passaram a ter 30% de representatividade na eleição, sendo 15% para

cada segmento, enquanto o corpo docente passou a ter 70%. Além disso, a lista enviada ao Presidente da República foi reduzida de sêxtupla para tripla.

Essa redação possibilita que o Presidente da República nomeie o(a) candidato(a) que não obteve o maior número de votos na consulta prévia, ou mesmo reitores(as) *pro-tempores* que não participaram da consulta prévia. Além disso, o peso de 15% para discentes e 15% para técnicos configura-se como um obstáculo para a concretização de uma democracia nas Universidades Federais, uma vez que essa consulta não é paritária.

Michereff Junior (2017) destaca que, após o término do Estado Novo, o Presidente José Linhares sancionou o Decreto-Lei n.º 8.393, em 1945, concedendo autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar à Universidade do Brasil (UB). Neste dispositivo legal, o artigo 17, parágrafo 1º, estipulava que o(a) reitor(a) deveria ser nomeado pelo Presidente da República, escolhido dentre os professores catedráticos efetivos em exercício ou aposentados, eleitos em lista tríplice e por votação uninominal pelo Conselho Universitário (BRASIL, 1945).

Portanto, a escolha dos dirigentes das Universidades Federais já era uma questão em pauta muito antes da reforma de 1968, e continuou sendo abordada na Constituição Federal de 1988 (CF-88). A seguir, serão apresentados os marcos normativos relacionados a essa questão nas políticas educacionais após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Normativas da gestão das Universidades Federais Brasileiras após a Constituição Federal de 1988

Antes de adentrar nas regulamentações específicas da gestão universitária na legislação brasileira após a Constituição de 1988, é importante fazer algumas considerações breves sobre como esse tema foi tratado nas constituições anteriores. A primeira Constituição da República Brasileira (BRASIL, 1891) colocava a autonomia das unidades federativas como prioridade, abordando a educação de forma limitada. Assim, era subentendido que a regulamentação sobre essa matéria era de responsabilidade dos estados. Somente na década de 1930, a educação passou a ser tratada pelo Departamento Nacional de Ensino, vinculado ao Ministério da Justiça. Apenas em 1931, o Ministério da Educação foi criado para lidar especificamente com questões educacionais.

Na Constituição de 1934, um capítulo inteiro foi dedicado à educação. No artigo 5º, estabeleceu-se que a responsabilidade de traçar as diretrizes da educação era atribuída à União (BRASIL, 1934). No entanto, devido às contingências políticas que ocorreram no Brasil desde então, esse tema perdeu destaque e voltou a ser abordado apenas em 1946, com a chamada

Constituição Restauradora. Com o Golpe Militar de 1964, a questão educacional deixou de ser tratada com a devida atenção, e, sobretudo, a pauta da gestão democrática foi suprimida pelas autoridades no poder.

Somente em 1988, após um período de intensa luta pela redemocratização do Brasil, foi promulgada a atual Constituição, também conhecida como Constituição Cidadã. Esta Carta Magna dedicou especial atenção à educação. De acordo com Moreira, Moreira e Soares (2018), o artigo 207 da CF/88, que estabelece que “as Universidades gozam de autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988), representa o atendimento a uma luta histórica travada pelos professores e pela comunidade científica, em geral, em prol da liberdade acadêmica e da autogestão. O movimento estudantil desempenhou um papel fundamental nessa luta, uma vez que, nos anos anteriores, os(as) discentes foram símbolo de resistência diante de toda a repressão.

O artigo 207 foi uma conquista notável para a comunidade acadêmica, especialmente para a sociedade brasileira como um todo, uma vez que a universidade remete à totalidade, conjunto e comunidade. Quanto à gestão, o artigo 206 estipula que o ensino público deve ser ministrado com base no princípio da “gestão democrática do ensino público na forma de lei” (BRASIL, 1988).

O ineditismo da gestão democrática como princípio da educação nacional em um texto constitucional brasileiro representa um avanço significativo. No entanto, passados 33 anos desde a promulgação da Constituição Cidadã, torna-se crucial lembrar que é necessário, conforme apontado por Cardoso (2009), reconhecer que existem obstáculos significativos que ainda precisam ser examinados e superados.

Nesse sentido, apesar de o artigo 206 ter se configurado como uma conquista para o segmento comprometido com a gestão democrática da educação, esta conquista se mostra parcial, na medida em que sua efetiva materialização ainda é limitada. Oliveira e Adrião (2007, p. 5) destacam que:

[...] a expressão genérica na forma da lei delegou sua exequibilidade à legislação complementar. Ou seja, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e todas as demais expressões legais incumbidas da regulamentação constitucional definiriam o significado e os mecanismos para implementação de tal princípio (OLIVEIRA; ADRIÃO, 2007, p. 5).

Isto é, embora a gestão democrática tenha sido estabelecida como um princípio na Constituição Federal de 1988, sua garantia foi adiada, deixando margem para que sua

efetivação pudesse ser regulamentada em textos legislativos futuros. A ideia de gestão democrática não foi detalhada no restante do texto da Constituição Cidadã. Diante disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) n.º 9.394 de 1996 estabeleceu em seu Artigo 56 que “as instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional” (BRASIL, 1996).

O tema passou a ser abordado em diferentes contextos, e a definição de que os docentes devem ter 70% de representatividade em cada órgão colegiado, comissão e na consulta prévia para elaboração da lista tríplice enviada à Presidência da República também permaneceu na LDB 9.394/1996, conforme a Lei n.º 9.192/1995.

Conforme apontado por Bordenave (1994), a democracia participativa deveria permitir que a população participasse cada vez mais ativamente nas decisões, eliminando a divisão de funções entre os que planejam e decidem no topo e os que executam e sofrem as consequências das decisões na base. Nesse contexto, a consulta prévia, na qual apenas 30% são dedicados à representação discente e aos técnicos administrativos, e, além disso, o fato de o nome mais votado depender da decisão da Presidência da República para ser nomeado, não efetivam esse processo como uma democracia participativa.

Nesse sentido, repensar a legislação relacionada à gestão é uma demanda evidente, uma vez que as redações existentes, até o momento, permitem que a Presidência da República do país desconsidere uma consulta prévia que, da forma como tem sido conduzida, não pode ser considerada um pilar fundamental da gestão democrática.

Durante as gestões de Lula (2003–2011) e Dilma (2011–2016), a Lei n.º 9.192/1995, criada durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995–2002), não sofreu alterações. No entanto, no Governo Lula, com a criação dos Institutos Federais (2008), incorporou-se a eleição direta de seus dirigentes, definindo-a a partir do Decreto n.º 6.986/09. Em relação à nomeação do(a) reitor(a) das Universidades Federais, criou-se, a partir de 2003, no primeiro mandato do Governo Lula, uma tradição de nomear sempre o primeiro colocado da lista tríplice, respeitando a consulta prévia realizada com a comunidade acadêmica, mas essa tradição não se configurou em um instrumento normativo definitivo.

Lenz (2014) destaca que algumas Universidades reconheceram que o peso de 70/15/15 não se configurava como uma participação efetiva de todos os segmentos e, portanto, adotaram o chamado modelo paritário para as consultas prévias. Esse modelo atribui um terço (33,33%) de peso aos votos dos três segmentos acadêmicos: professores, alunos e servidores técnico-

administrativos, abandonando o peso de 70% para a categoria docente. Para tanto, tiveram respaldo no Ofício Circular n.º 005/2011, que estabelecia que “[...] a realização (...) de consultas informais à comunidade universitária com a configuração dos votos de cada categoria da forma que for estabelecida, inclusive votação paritária, não contraria qualquer norma posta” (BRASIL, 2011).

Desde o surgimento das Universidades brasileiras, essa nota foi o primeiro instrumento que possibilitou uma gestão democrática efetiva, visto que o peso de 30% dividido entre discentes e técnicos administrativos não era mais exigido por Lei e, embora ainda fosse enviada uma lista tríplice à Presidência da República, o primeiro nome da lista seria indubitavelmente o(a) nomeado(a) Reitor(a) da instituição.

As conquistas entre 2003 e 2016 extrapolaram a pauta da gestão democrática. Marques, Ximenes e Ugino (2018) afirmam que o Brasil experimentou uma ampliação sem precedentes no acesso à educação superior pública durante esse período, com um aumento significativo de vagas gratuitas para estudantes de escolas públicas, estudantes de baixa renda e autodeclarados negros, pardos e indígenas.

No entanto, em agosto de 2016, em meio a uma crise no governo de Dilma Rousseff, ocorreu o impeachment da presidenta. Keller (2018) destaca que três fatores foram fundamentais para esse acontecimento: o processo de desaceleração econômica, a dificuldade de diálogo com outros poderes e a onda de protestos que, inicialmente, tinha como pauta central a resistência ao aumento das tarifas de transporte público. De acordo com Freixo e Rodrigues (2016), o que ocorreu no Brasil nesse período foi um golpe de Estado:

[...] apesar desse processo ter seguido os trâmites previstos na legislação do país e dos seus marcos legais terem sido definidos pelo Supremo Tribunal Federal, desde seu começo, a cada evidência não aceita pela Comissão do impeachment de que a Presidenta não cometeu ‘crime de responsabilidade’ e a cada pronunciamento de membros de órgãos como o Tribunal de Contas isentando Rousseff de irregularidades ignorado pelos senadores que a julgavam foi ficando mais explícito de que se tratava de um Golpe de Estado. Um golpe articulado pelos setores mais conservadores da sociedade brasileira, sustentado por parte expressiva do judiciário, do congresso nacional e dos maiores grupos de mídia do Brasil (FREIXO; RODRIGUES, 2016, p. 9).

Após o golpe, assume a presidência o então vice-presidente, Michel Temer, cuja posse foi contestada como ilegítima. Ele implementou medidas políticas e administrativas com implicações nas políticas sociais, incluindo a educação superior. Foram vários os projetos

visando dismantelar a educação pública, tais como o projeto Escola Sem Partido³, a reforma do Ensino Médio⁴ e a Portaria Normativa n.º 20, promulgada em 13 de outubro de 2016 (BRASIL, 2016), que estabeleceu a redução de vagas nos cursos de graduação oferecidos pelo Sistema Federal de Ensino.

Em 2018, nos últimos dias do governo Temer, a gestão democrática nas Universidades brasileiras também se tornou alvo da imprudência do governo, com a nota técnica 400/2018 assinada pelo então Secretário de Educação Superior (SESU), Paulo Barone. Nessa nota, ficou registrado: “votação paritária ou que adote peso dos docentes diferente de 70% será ilegal e deve, assim, ser anulada, bem como todos os atos dela decorrente” (BRASIL, 2018).

Diante desse cenário, os avanços conquistados nas Universidades durante os governos de Lula e Dilma não foram mantidos, e a educação enfrentou retrocessos devido às reformas políticas do governo ilegítimo de Michel Temer, que desde o início teve o desmonte do Estado e privatizações como pilares. Essa conjuntura pavimentou o caminho para uma agenda política mais conservadora representada pelo governo de Jair Messias Bolsonaro (2019–2022), que será abordada a seguir.

Escolha de dirigentes nas Universidades Federais durante o Governo Bolsonaro

Em janeiro de 2019, Jair Messias Bolsonaro, ex-militar e defensor da Ditadura Militar de 1964, assumiu a Presidência da República Brasileira. A candidatura de Bolsonaro, de acordo com Duarte e Cesar (2020), beneficiou e acentuou um movimento de forte rejeição à política e aos políticos tradicionais.

A luta contra a corrupção levou muitos brasileiros a ignorarem os discursos proferidos por Bolsonaro, tais como: “Vamos fuzilar a petralhada aqui do Acre” (2018); “as minorias têm que se curvar às maiorias”; “as minorias se adequam ou simplesmente desaparecem” (2017); “Se eu quiser entrar armado aqui, eu entro” (2016). Essas declarações, que refletem posições de intolerância, expressavam uma narrativa de contestação à política tradicional e, principalmente, atacavam partidos de centro-esquerda. Esse movimento resultou na eleição de Jair Messias Bolsonaro como Presidente da República em 2018.

³ “Para supostamente ‘[...] evitar doutrinação ou assédio ideológico’ Assim, o projeto prevê na sua materialidade a reprodução única e exclusiva dos valores dominantes excluindo o debate e outras possibilidades de reflexão da realidade (SOARES; NOBRE, 2018, p. 17).

⁴ A medida foi imposta sem nenhum debate com a sociedade e encaminhada por Temer em regime de urgência para o Congresso. Esta MP traz em seu conteúdo a flexibilidade dos currículos, tornando 60% da matriz curricular em disciplinas obrigatórias e 40% de disciplinas optativas (SOARES; NOBRE, 2018, p. 17).

Durante os 4 anos de mandato, Bolsonaro evidenciou o desrespeito aos princípios de humanidade, democracia, ciência e direitos humanos, orientando seu governo com autoritarismo como objetivo. Na área da educação, foi possível identificar essa característica por meio da disputa ideológica relacionada ao Projeto Escola sem Partido, do fomento ao empreendedorismo, da iniciativa para regulamentar a Educação Domiciliar, da promoção de escolas cívico-militares, do apoio a projetos de privatização da educação básica e superior, como o projeto “Future-se”⁵, dos cortes de verbas destinadas às Instituições Federais de Ensino e da interferência direta na gestão dessas instituições, ou seja, na escolha de seus dirigentes.

Em 2019, ao assumir a presidência do Brasil, Jair Messias Bolsonaro apresentou um programa educacional pautado nas ideias de Olavo de Carvalho – intelectual orgânico do núcleo familiar de Bolsonaro –, no modelo “econômico liberalizante” defendido pelo ministro da Economia Paulo Guedes e baseado de fundamentos da novíssima direita. O programa colocou em destaque uma espécie de guerra cultural contra uma suposta sexualização de crianças e doutrinação de esquerda presente nas escolas e Universidades brasileiras. Para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), a proposta básica era diminuir a participação do Estado. Para as Universidades públicas, principalmente as Federais, responsáveis por mais de 90% da produção científica brasileira. [...] O Programa, alicerçado no discurso de que os recursos dispendidos já eram suficientes e apenas necessitavam de uma melhor gestão, projetou um papel mais próximo da iniciativa privada. Como desdobramento, **o período foi marcado pela construção de narrativas antiuniversidade e por ataques diretos às Universidades Federais, seguindo roteiro análogo ao de outros países governados pela extrema direita** (PILATTI *et al.*, 2022, p. 555, grifo nosso).

Nessa perspectiva, criou-se um contexto político propício para a intervenção nas Universidades Federais, respaldado inclusive pela Nota Técnica n.º 400/2018 do Governo Temer. Bolsonaro, com seu viés autoritário, tomou decisões antidemocráticas em relação às instituições federais de ensino de 2019 a 2022. Foram nomeados professores que não ocupavam as primeiras posições na lista enviada à Presidência da República e docentes que não participaram da consulta prévia.

Entre as Universidades afetadas por essas intervenções estão: Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF); Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB); Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS); Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); Universidade Federal do Ceará (UFC); Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB);

⁵ O Future-se é um programa formulado pelo MEC. Foi apresentado em julho de 2019 e tinha como objetivo principal incentivar as Universidades Federais a captarem recursos privados o que resultaria na privatização das UF's. O projeto não foi bem recebido pela comunidade acadêmica.

Universidade Federal do Semi-Árido (UFERSA); Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM); Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM); Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA); Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Universidade Federal do Piauí (UFPI); Universidade Federal Sergipe (UFS); Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC); Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN); Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro (CEFET-RJ); Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

O governo de Bolsonaro enfraqueceu consideravelmente a gestão democrática que existia em várias Universidades Federais do Brasil, a ponto de seu governo apresentar características muito semelhantes às dos governos da Ditadura Militar no país. “A liberdade intelectual e científica, a liberdade de cátedra e a liberdade institucional, foram pontos de conflito com o governo e a “guerra cultural” estabelecida por Bolsonaro”. Assim, o rompimento da tradição de nomear reitores que venceram as consultas realizadas nas universidades ilustra o descompromisso com a autonomia e a liberdade institucional das Universidades Federais (PILATTI *et al.*, 2022, p. 565).

Portanto, a necessidade de um instrumento normativo que garanta eleições de dirigentes de forma paritária e, conseqüentemente, efetive uma gestão democrática nas Universidades Federais brasileiras é uma urgência inegável.

Devido às ações do governo de Bolsonaro, milhares de estudantes e professores das 20 instituições federais que ele interveio enfrentaram uma gestão autoritária que não permitiu a participação representativa da comunidade acadêmica, desde a escolha dos dirigentes até as decisões nos conselhos superiores.

Desde o primeiro ano de mandato, Jair Bolsonaro tem desconsiderado, sistematicamente, a prática democrática exercida nas instituições públicas Federais quanto à nomeação do primeiro colocado na lista tríplice, construída a partir da consulta à comunidade universitária e objeto de deliberação nos seus Conselhos Superiores. Até o final de agosto de 2021, 26 (vinte e seis) Instituições Federais de Ensino Superior - IFES foram alvos de intervenção. Nestas instituições, o método autoritário, intimidatório e persecutório direcionado a professores, técnico-administrativos e estudantes sedimentam uma atmosfera autocrática e o refreamento do *ethos* universitário; movimento típico do irracionalismo e obscurantismo defendidos pela ala ideológica do Bolsonarismo (CHAVES; ARAÚJO, 2022, p. 3).

É possível afirmar que o governo de Bolsonaro se estabeleceu como um projeto político cujo objetivo principal era enfraquecer ao máximo a educação pública. No contexto das

Universidades Federais, esse governo adotou posturas autoritárias e contrárias à manutenção e ao fortalecimento da gestão democrática, o que resultou em prejuízos incalculáveis para a autonomia das instituições e, por conseguinte, para o pleno desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão.

Considerações finais

A gestão democrática nas Universidades Federais representa um elemento fundamental para a efetivação da democracia no Brasil. O presente estudo tem como objetivo principal esclarecer as barreiras históricas que impedem a implementação de uma ferramenta que, em um Estado Democrático de Direito, deveria ser um direito consolidado.

É notório que a legislação brasileira relacionada à gestão democrática nas Universidades Federais apresenta limitações, desde a ausência de participação da comunidade acadêmica na seleção dos gestores até a exigência de formulação de uma lista tríplice para a escolha do dirigente pela Presidência da República.

É importante ressaltar que, durante os governos de Lula e Dilma, ocorreram avanços significativos em prol da democracia no país, incluindo a autonomia das universidades. Entretanto, a prática de nomear os reitores a partir de uma lista tríplice persistiu, deixando a nomeação dos dirigentes sujeita à decisão da Presidência da República. Além disso, os desdobramentos das políticas de Michel Temer e, sobretudo, de Jair Bolsonaro na área da educação foram impactantes, uma vez que a educação não era considerada prioritária em ambos os governos. Isso a tornou vulnerável a cortes orçamentários frequentes e a políticas conservadoras baseadas na ingerência, anticiência e no fundamentalismo religioso.

É evidente, portanto, que mesmo em administrações mais progressistas, a regulamentação que permitiria a escolha direta do dirigente universitário pela comunidade acadêmica, por meio de eleições, não se concretizou nos instrumentos legais brasileiros. Consequentemente, a prática de nomeação do Reitor pelo Presidente da República ainda prevalece. Essa característica representa um obstáculo fundamental para a efetivação da gestão democrática nas Universidades Federais. Portanto, é imperativo ser formulada uma política pública que altere essa dinâmica, a fim de que a democracia e a autonomia das universidades não fiquem sujeitas, sobretudo, a governos autoritários, como foi o caso da administração de Jair Bolsonaro.

REFERÊNCIAS

ARANDA, M. **A constituinte escolar da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (1999 a 2001):** uma proposta de gestão democrática. 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2004. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/781>. Acesso em: 02 maio 2021.

BORDENAVE, J. E. D. **O que é participação.** 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224221>. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil De 1934. Diário Oficial da União:** seção 1, Rio de Janeiro, p. 1, 1934.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931. *In:* BRASIL. **Coleção de Leis.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942a. v. 1, p. 325-348. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18845/collecao_leis_1931.pdf?sequence=1. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. Decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931. *In:* BRASIL. **Coleção de Leis.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942b. v. 1, p. 348-409. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18845/collecao_leis_1931.pdf?sequence=1. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei n. 8.393, de 17 de dezembro de 1945. *In:* BRASIL. **Coleção de Leis.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945. v. 1, p. 237-242. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18845/collecao_leis_1931.pdf?sequence=1. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. Lei n. 3.998, de 15 de dezembro de 1961 *In:* BRASIL. **Coleção de Leis.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1961. v. 7, p. 20.

BRASIL. Lei n. 9.192, de 21 de dezembro de 1995. *In:* BRASIL. **Coleção de Leis da República Federativa do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1995. v. 187, n. 1, p. 5365-5367. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/19321/collecao_leis_1995.pdf?sequence=1. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *In:* BRASIL. **Coleção de Leis da República Federativa do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1996. v. 188, n. 1, p. 6544-6579. Disponível em:

https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/19359/colecao_leis_1996.pdf?sequencia=1. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. **Ofício Circular n. 005 de 09 de junho de 2011**. Brasília, DF: MEC/SESU, 2011. Disponível em: <https://colegioeleitoral.sites.ufms.br/files/2016/06/NotaT%C3%A9cnica-MEC.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 20 de 13 de outubro de 2016. Dispõe sobre o procedimento de redução de vagas de cursos de graduação, ofertados por Instituições de Ensino Superior – IES. [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 12, 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22057102/doi1-2016-10-14-portaria-normativa-n-20-de-13-deoutubro-de-2016-22056989-22056989. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. **Nota técnica n. 400 de 2018**. Organização de Lista Tríplice para nomeação de Reitor de Instituição Federal de Ensino Superior pelo Presidente da República. [...]. Brasília, DF: MEC/SESU, 2018. Disponível em: <http://www.adur-rj.org.br/portal/wpcontent/uploads/2019/01/Nota-Tecnica-No-400-2018-SESu-MEC-lista-triplice.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2021.

CARDOSO, J. **A constituição brasileira de 1988 revisitada**: recuperação histórica e desafios atuais das políticas públicas nas áreas econômica e social. Brasília, DF: IPEA, 2009. v. 1.

CHAVES, V. L. J.; ARAUJO, R. S. de. A ofensiva neoconservadora contra as Universidades Federais no Brasil. **Revista Internacional de Educação Superior**, Campinas, SP, v. 8, p. 1-17, 2022.

CUNHA, L. Ensino superior e universidade no Brasil. In: LOPES, E.; FARIA FILHO, L.; VEIGA, C. **500 anos de educação no Brasil**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

CURY, C. Gestão Democrática da Educação: exigências e desafios. **RBPAE**, [S. l.], v. 18, n. 2, jul./dez. 2002.

DUARTE, A. M.; CÉSAR, M. R. Negação da política e negacionismo como política: pandemia e democracia. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 45, n. 4, 2020.

FERREIRA, S. Reformas na Educação Superior: de FHC a Dilma Rousseff (1995-2011). **Linhas Críticas**, Brasília, DF, n. 36, p. 455-472, maio/ago. 2012.

FREITAS NETO, J. A reforma universitária de Córdoba (1918): um manifesto por uma universidade latinoamericana. **Revista Ensino Superior Unicamp**, [S. l.], n. 2, p. 64-72, jun. 2011.

FREIXO, A.; RODRIGUES, T. **2016: o ano do golpe**. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2016.

KELLER, S. A Formação em Serviço Social no Período Neodesenvolvimentista de Dilma Rousseff. **Temporalis**, Brasília, ano 18, n. 36, p. 336-348, jul./dez. 2018.

LENZ, M. **Gestão da Universidade Pública no Brasil**: análise do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público como possível marco histórico na legislação. 2014. 86 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

MARQUES, R. M.; XIMENES, S.; UGINO, C. Governos Lula e Dilma em matéria de seguridade social e acesso à educação superior. **Brazilian Journal of Political Economy**, São Paulo, v. 38, n. 3, p. 526-547, 2018.

MICHEREFF JUNIOR, V. **Eleições nas Universidades Federais**: um estudo de caso na UFSC. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

MOREIRA, L. K. R.; MOREIRA, L. R.; SOARES, M. G. Educação Superior no Brasil: discussões e reflexões. **Educação Por Escrito**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 134-150, jan./jun. 2018.

MOTTA, R. A ditadura nas Universidades: repressão, modernização e acomodação. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 66, n. 4, p. 21-26, out./dez. 2014.

OLIVEIRA, R. P.; ADRIÃO, T. **Gestão, financiamento e direito à educação**. São Paulo: Xamã, 2007.

PILATTI, L. A. *et al.* As demandas das Universidades Federais brasileiras para o quadriênio 2023/2026. **Avaliação**, Campinas/Sorocaba, SP, v. 27, n. 03, p. 553-570, dez. 2022.

SOARES, R. V.; NOBRE, M. C. Q. O Golpe de Estado no Brasil em 2016 e Inflexões na Política de Educação Superior. **Revista Políticas Públicas**, São Luís, v. 22, n. 2, p. 799-822, 2018.

SOUZA, K. R.; KERBAUY, M. T. M. Abordagem quanti-qualitativa: superação da dicotomia quantitativa-qualitativa na pesquisa em educação. **Educação e Filosofia**, Uberlândia, MG, v. 31, n. 61, p. 21-44, 2017. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/29099>. Acesso em: 27 jun. 2023.

VELASCO; CRUZ, S. C. 1968: movimento estudantil e crise na política brasileira. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 02, p. 37-55, jun. 1994.

CRediT Author Statement

Reconhecimentos: Gostaria de agradecer alguém ou alguma instituição? Descrever.

Financiamento: Não houve financiamento.

Conflitos de interesse: Não houve conflitos de interesse.

Aprovação ética A investigação foi realizada mediante pesquisa bibliográfica e documental e, dessa forma, não demandou de ser apreciada pelo Comitê de Ética.

Disponibilidade de dados e material: Os dados analisados são legislações e, por isso, são públicos e de acesso gratuito nas páginas oficiais.

Contribuições dos autores: Trata-se de uma investigação em que a maioria dos dados são oriundos do Trabalho de Conclusão de Curso de Pedagogia (UFGD), que também é intitulado “A escolha ‘democrática’ de dirigentes das Universidades Federais brasileiras: as nomeações no Governo Bolsonaro” de Danielly Honorato (1º Autora). A orientação dessa pesquisa ficou sob a responsabilidade de Kellcia Rezende Souza (2º Autora).

Processamento e edição: Editora Ibero-Americana de Educação.

Revisão, formatação, normalização e tradução.

